



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1.116/2016

DE 19 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e:

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público Federal, objetivando agilizar a análise de dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o combate a corrupção, a improbidade administrativa e à lavagem de dinheiro, através de ferramentas tecnológicas, dentre elas o SIMBA;

CONSIDERANDO a padronização pelo Banco Central do Brasil, por meio da Carta Circular nº 3.454, de 14 de Junho de 2010, do formato que as instituições financeiras devem observar para o fornecimento de informações relativas aos dados de afastamento de sigilo bancário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03 de 09 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça que determina às autoridades judiciárias a adoção do formato definido pela Carta-Circular nº 3454 do Banco Central.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento uniforme para as solicitações de uso do SIMBA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Sistema de Investigação de Movimentações bancárias (SIMBA) para auxiliar na obtenção, transmissão e análise dos dados obtidos mediante afastamento de sigilo bancário, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

processos judiciais, procedimentos ou investigações em que o Membro do Ministério Público officie/conduza.

Art. 2º A implantação, manutenção, administração, bem como o recebimento, o processamento e a disponibilização de dados bancários originários de autorizações judiciais, por intermédio do SIMBA, serão realizados sob a coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPSE.

Art. 3º Os pedidos para utilização do SIMBA (prestação de apoio técnico para processamento e análise dos dados obtidos por meio de decisão judicial de quebra de sigilo bancário) devem ser feitos exclusivamente por membros do Ministério Público, através de meio eletrônico, mediante formulários adequados disponíveis na área restrita do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do link <http://processadorsimba.mpse.mp.br/simba>

Art. 4º Para a devida utilização desta ferramenta será elaborado Memorando de Instrução aos Membros do Ministério Público, que permanecerá publicado na área restrita do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe,

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe, a quem compete o gerenciamento do SIMBA.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça